

rança, decretou e em Chefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder os estudos necessários, para reamperação do Serviço de Esgoto e Fossa Sêptica desta Cidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em desapropriar, se for o caso, o terreno necessário para esse fim.

Artº 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial necessário, para execução desta obra.

Artº 4º - Os recursos para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão usados o excedente de dotações orçamentárias que se verificar no exercício deste ano.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de junho de 1965

Atendo ex. Campes

Prefeito Municipal

Custódia

Secretário

Lei nº 12/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Chefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir para o corrente exercício, créditos especiais na importância de R\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para pagamentos a serem feitos da Prefeitura Municipal, sendo R\$ 285.130 (duzentos e oitenta e cinco, cento e trinta cruzeiros),

ao F.A.G. dos Industriários, do anos de 1960 e anteriores, e
Lef. 214.870 (duzentos e quatorze mil, duzentos, oitocentos e oitenta e sete), a F.A.G. dos Terroneiros e Cam-
pregados em serviços públicos, para a Previdência Social.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul,
em 16 de junho de 1965

Osindo de Lencastre

Prefeito Municipal

Carta Municipal

Secretário

Lei nº 13/65 -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do
Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou
a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
do em proceder a revogação da concessão dada a Tele-
pul, referente aos serviços Telefônicos do Município, com
eventual ocupação da mesma, se for o caso, ainda
com faculdade de promover a responsabilidade da con-
cessionária pelos danos causados.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá dedicar
a cargo dos usuários, a faculdade de promover a re-
sponsabilidade aludida neste artigo, revertendo as indeniza-
ções em favor dos assinantes.

Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado de
conjuntamente com a Comissão composta de três (3)
membros, que são:- O Prefeito Municipal desta cidade,
o Vereador Alberto Luiz Badetti, e o comerciante Thadeu Viroli,